



**ATA N.º 1/2023**

**PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

**Local: Salão da Casa do Povo da Granja**

**Data: 28/02/2023.**

**Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h00min.**

**I. Apreciação e votação da Ata da sessão anterior**

- a) **Sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022**

**II. Período de intervenção aberto ao público**

**III. Período antes da "Ordem do Dia"**

**IV. Período da "Ordem do Dia":**

- a) **Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **Declarações de Compromissos Plurianuais e Pagamentos e Recebimentos em Atraso, Existentes em 31 de dezembro de 2022**
- c) **Apreciação e Votação da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Ação Social**
- d) **Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos ao Abrigo da Autorização Prévia Genérica, no Âmbito da Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012), referentes ao ano de 2022**
- e) **Apreciação e Votação do Regulamento de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social do Município de Mourão**
- f) **Apreciação e Votação do Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão**
- g) **2.ª Modificação Orçamental – 1.ª Alteração Modificativa Para o Ano de 2023**



**h) 3.ª Modificação Orçamental – 2.ª Alteração Modificativa – Incorporação do Saldo de Execução Orçamental de 2022, no Orçamento Municipal de 2023**

A sessão iniciou-se com a presença de:

**Presidente da Mesa:** Francisca Maria Rosado Silva Sousa

**Primeiro-Secretário:** Alexandre Filipe Conde Farias

**Segundo-Secretário:** Ana Maria Palma Bravo

**Membros:** Dimas Joaquim Canhão Ferro

Arnaldo Gonçalves Caeiro

José Pedro Pires dos Reis

Rui Miguel Rocha Passinhas

Vítor Manuel Rosado Aranha

Venceslau Inácio Ramalho Raminhos

Luís Miguel da Cruz Bação

Rui Manuel Chilrito Pereira

José Crisóstomo Fernandes Bação Leal

Flávio Carlos Ferrador Oliveira

Vítor Hugo Segurado Dias

Marta José Cominho Capucho

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Granja:** Felizardo José Aranha

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Luz:** Sara Maria Vidigal Correia

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Mourão:** José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pela senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **fevereiro** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----



--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Senhores Deputados Municipais: -----

- **Helena Isabel Gil Godinho**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Venceslau Inácio Ramalho Raminhos**; -----

- **Vanda Raquel Segurado Ramalho**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**. -----

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** começou por cumprimentar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão, a Senhora Vice-presidente, as Senhoras Vereadoras e o Senhor Vereador, Senhores Deputados Municipais, Senhor Coordenador técnico, Senhores técnicos do município aqui presentes, público presente na sala e público que nos segue à distância. Apresentou ainda um cumprimento especial ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Granja, Sr. Felizardo Aranha, e o seu agradecimento por aqui nos receber e tão bem, agradecimento esse extensivo a toda a sua equipa e funcionários. Um cumprimento também especial à população da Granja por nos acolher hoje. Foi seu comprometimento e de toda a Assembleia realizar sessões deste órgão nas várias freguesias do município, estreitando a proximidade com as populações também desta forma. Muito obrigada. -----

#### **ELEITOS LOCAIS – PREENCHIMENTO DE VAGAS**

--- Foi lida a comunicação do Senhor Deputado Municipal **José Manuel Matrola Pinto**, eleito pela lista da CDU – Coligação Democrática Unitária, para o mandato de 2021/2025, em que comunica a sua renúncia ao respetivo mandato. -----

--- Verificada a identidade e legitimidade do membro chamado à efetividade de funções para o substituir, convocado nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, e ali presente, eleito pela lista a que aquele pertencia, Senhor **Luís Miguel da Cruz Bação**, casado, motorista, natural da freguesia e concelho de Mourão, residente em Évora, na Av.ª Cartaxo Júnior, n.º 56, Alto dos Cucos, que estava posicionado na lista da referida Coligação em segundo lugar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** considerou-o investido nas suas funções, ficando assim refeito o elenco da Assembleia Municipal. -----



--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 17 membros e a falta da Segundo Secretária da Mesa Ana Maria Palma Bravo, a **Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

## **I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**

### **a) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

--- A **Senhora Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Dimas Ferro, Venceslau Raminhos, José Bação Leal, Luís Bação e Vítor Aranha. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 9/2022, correspondente à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, na Sala de Sessões do Município de Mourão. -----

--- Não havendo objeções, a **Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 9/2022, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. - -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

## **II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

--- A **Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um **“PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”**. -----

--- O “Período de Intervenção do Público” será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----



--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **A Senhora Presidente** informou o Plenário que acabou de entrar na sala a Senhora Segundo Secretária da Mesa, Ana Maria Palma Bravo, a qual tomou o seu lugar na Mesa da Assembleia. -----

### III – PERÍODO DE ANTES DA “ORDEM DO DIA”.

--- **A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- Antes de dar a palavra aos Senhores Deputados **a Senhora Presidente da Mesa** interveio nos seguintes termos: -----

*“Sendo hoje a primeira Assembleia deste ano e a primeira após a maior festa do nosso concelho, a Festa em honra de Nossa Sra das Candeias, congratulo-me pelo facto de terem sido dias marcantes para toda a nossa população e também do agrado dos muitos e muitos visitantes. Foram momentos altos de devoção à nossa padroeira, complementados por eventos tauromáquicos, musicais, culturais, espetáculo pirotécnico e também momentos de encontro entre pessoas. Saiu o nosso concelho reconhecido e prestigiado. Um agradecimento ao executivo do Município de Mourão, à Paróquia de Nossa Sra. das Candeias e à Junta de Freguesia de Mourão, à nossa Banda Municipal Mouranense que abrilhantou toda a Festa bem como a todos aqueles que, anonimamente, deram o seu contributo de alguma forma para esta grande festa.*

*Temos muito orgulho no nosso concelho e nas nossas gentes. A propósito, cabe aqui nesta Assembleia dar os parabéns à Dr.ª Ana Paula Amendoeira, Diretora Regional de Cultura do Alentejo, que tem raízes familiares em Mourão e a quem recentemente foi atribuído o Prémio Nacional “Memória e Identidade” 2023, precisamente por se distinguir na defesa e preservação do património cultural da nossa região Alentejo.”* De seguida, a Senhora Presidente questionou os membros da Assembleia se desejavam igualmente congratular-se por este prémio e dar os parabéns à Dra Ana Paula Amendoeira, tendo os membros unanimemente respondido afirmativamente. -----

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----



--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para se referir às questões de segurança, realçando que está à vista a olho nu a resposta que há tanto ansiava fruto do trabalho do Executivo. É notório e digno o trabalho desenvolvido, vendo-se todos os dias ações de fiscalização da GNR, bem como o visível patrulhamento a pé durante as Festas de Nossa Senhora das Candeias. Assim parabeno o esforço da Câmara Municipal no acompanhamento de todas as ações com as forças de segurança. Decorreu ontem a instalação do Conselho Municipal de Segurança, muito participada, que contou com a presença do Sr. Comandante do Destacamento da GNR de Reguengos de Monsaraz, que revelou ser neste momento de 26 o número de efetivos do Posto de Mourão, o maior de sempre. Como é extremamente importante dar condições aos militares vai o Município apoiar no melhoramento da copa do Posto e adquirir uma viatura tipo SUV para entregar à GNR, para colmatar a total falta de soluções por parte da tutela. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas** para dar os parabéns à Câmara e à Junta de Freguesia da Granja pelo trabalho realizado para a fluidez das águas pluviais e pelos trabalhos realizados nas estradas lembrando, no entanto, que falta a principal. Perguntou depois se, está prevista ou em projeto mais alguma intervenção? Como já foi referido parece notória uma melhoria das condições de segurança no concelho com a diminuição de furtos e danos. -----

--- Dada a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Tem havido uma colaboração intensa entre a Câmara e a Junta de Freguesia da Granja para resolver os problemas do dia a dia como o agora o caso da drenagem das águas pluviais; -----

- A nível de projetos estruturantes informa que decorre o período de audiência e esclarecimento do projeto submetido ao ACES relativamente à construção da nova Extensão de Saúde da Granja, que será colocada aqui ao lado da Casa do Povo através da celebração de um contrato de comodato com a Junta de Freguesia. Como é sabido é uma preocupação de todos o subfinanciamento do Aviso do PRR que norteia este tipo de projeto face aos aumentos derivados da inflação; -----

- Outro projeto em parceria do Município e a Junta de Freguesia de Granja que parece estar a dar os seus frutos é o Balcão SNS, que embora não substitua a falta de médicos atenua um pouco a situação ao nível do receituário, marcação de exames médicos e teleconsultas; -----

- Também em parceria com a Junta de Freguesia, o Município está a apoiar a construção de uma rampa de acesso na Igreja Matriz, apoio na elaboração do projeto de arquitetura das acessibilidades na Praça de Touros de Granja. O maior desígnio nesta parceria será a requalificação do Largo 25 de Abril para o qual se tentará apresentar uma candidatura no



âmbito do atual quadro comunitário, pois em abril haverá condições para renovar a ARU que caducou em 2018 em Mourão, e conferir também à Granja a qualidade de ARU – Área de Reabilitação Urbana, o que trará benefícios fiscais para a reabilitação da aldeia; -----

- Não tem grandes respostas para dar relativamente às estradas pois não há capacidade financeira do Município para reparar tantos quilómetros. Só se afigura possível uma das seguintes hipóteses que irão merecer o devido estudo: uma, calendarizar e fasear por vários anos os quilómetros a reparar, e outra, a permuta do investimento da reclassificação da estrada nacional 256 que vai para a Herdade dos Delgados pelo troço da estrada regional Mourão-Granja; -----

- Havia de certa forma algum mau estar e um sentimento de insegurança da população que de certa forma esta presença efetiva da GNR, com ações preventivas e mais frequentes e musculadas possa ser uma fonte de dissuasão dos prevaricadores. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** informou que no dia 18 de janeiro último teve lugar o ato de instalação da Assembleia Municipal Jovem de Mourão, um propósito do Executivo e dinamizada pela Assembleia Municipal em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mourão, a quem agradece na pessoa do seu Diretor. Os jovens tomaram posse, foram seguidos os procedimentos normais de funcionamento de uma Assembleia Municipal, foi eleita a Mesa, cuja Presidência lhe cabe de acordo com o Regulamento da Assembleia Municipal Jovem, e de seguida funcionou a primeira sessão onde foram discutidos assuntos relacionados com várias áreas (saúde, ação social, desporto, associativismo, etc), previamente identificados pelos alunos, colocando questões muito consistentes e razoáveis, das quais tanto ela como o Senhor Presidente da Câmara Municipal tomaram boa nota. Finalmente a agradeceu às senhoras professoras que na escola promoveram a iniciativa, nomeadamente à responsável pela disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, bem como aos jovens que demonstraram como podem participar de forma ativa e deram uma lição de cidadania a todos nós. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que os serviços da Divisão Administrativa-Financeira e de Desenvolvimento Económico não conseguiram descarregar na aplicação informática da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira a vontade política expressa na sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022, ou seja que a isenção da derrama, em virtude de o Município não ter em vigor um Regulamento aprovado que permita esta possibilidade. Perante tal situação e com fundamento num parecer dos serviços jurídicos, por seu Despacho determinou que fosse indicada à AT a taxa mais reduzida possível, ou seja 0,001, pelo que para sanar a situação, na reunião seguinte do Executivo foi de imediato aprovado um Projeto de Regulamento de Isenção de Derrama, o qual se encontra neste momento em apreciação pública para uma posterior aprovação por parte deste Órgão na sua sessão ordinária de abril. -----



**IV – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”**

**a) – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)**

--- Recordou a **Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número um**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para se referir a duas questões:

- No dia de 5 dezembro último foram enviadas algumas questões ao Executivo relativamente à segurança no concelho, que até ao momento não chegou a resposta ao Grupo Municipal do Partido Socialista;

- Numa sessão desta Assembleia realizada neste local em fevereiro do ano anterior foram aprovadas por unanimidade duas recomendações à Câmara Municipal (uma sobre a possibilidade de junto da DGADR se pedir a extensão do regadio da Freguesia de Luz à freguesia de Mourão na área que está fora da Rede Natura 2000 e a outra sobre a regularização do cadastro da freguesia de Luz), e desde aí até agora não consta das suas informações quaisquer referências aos temas constantes das referidas recomendações; -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que ontem assistiu à cerimónia de instalação do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, e dar os parabéns ao Executivo e à GNR pelo trabalho que tem sido desenvolvido nos últimos dias, pedindo que assim continuem e que o trabalho não fique a meio, tendo sido notória nos últimos a sensação de maior segurança. Na sequência do seu pedido feito ontem naquela cerimónia, enquanto público, para um reforço na zona da Escola, era hoje de manhã bem visível a presença de militares da GNR na referida zona. É com este tipo de ações que se pode minimizar as infrações, delinquência e atuações menos dignas por parte dos prevaricadores.

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para informar que as respostas às questões colocadas pelo Grupo Municipal do Partido Socialista foram enviadas no dia 16 de dezembro último para o email que constava no documento e não para o email pessoal do



Senhor Deputado Arnaldo Caeiro, reconhecendo que eventualmente também poderia ter-lhe dado conhecimento. -----

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Ficou plenamente convencido que as respostas às questões do Senhor Deputado Arnaldo Caeiro lhe tivessem chegado pois inclusivamente o PSD nas redes sociais fez essa publicitação, pelo que espera que a questão esteja sanada já que a informação foi emitida antes da sessão da Assembleia de 16 de dezembro último;

- Relativamente ao cadastro e emparcelamento da aldeia da Luz referiu que a Senhora Deputada e Presidente da Junta de Freguesia de Luz, Sara Correia, melhor saberá informar sobre o assunto, mas realça que também a Senhora Deputada Sónia Ramos solicitou alguns elementos certamente com o objetivo de levar o assunto à discussão a nível superior. No entanto reconhece também que o processo não tem tido avanços significativos;

- Sobre a extensão do regadio à freguesia de Mourão lamenta não ter muitos conhecimentos nesta matéria e não ter no Município nenhum técnico que possa alavancar o processo junto da tutela, a qual não tido também uma postura pró-ativa para qualquer tipo de investimento nesta área. Manifesta ainda que na realidade não tem havido por parte do Município um foco especial nesta matéria, ainda assim fica o registo para que no dia 19 com a Senhora Ministra da Coesão Territorial abordar este tema e solicitar à Senhora Ministra da Agricultura que nos visite para expor a situação, reiterando que não há na autarquia apoio técnico que garanta fundamentação sobre o assunto. Mais salienta que não vê da parte da EDIA qualquer intenção de investimento nesta matéria no concelho de Mourão; -----

- É curioso que tendo sido ontem levantada a sugestão do reforço da segurança na zona da Escola, já hoje, por curiosidade ou não, tal se tenha verificado. Espera-se que estas ações sejam persistentes e continuadas, e não atos isolados, e que toda a população seja colaborante, vigilante e denunciante sempre que se justifique. -----

--- Relativamente à questão da resolução dos problemas relacionados com o emparcelamento, e não obstante todas as diligências feitas, a Senhora Deputada Municipal Sara Correia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Luz, referiu que chegou à conclusão que pouco mais poderia fazer. Juntamente com todos os proprietários solicitou uma audiência à Direção Regional de Agricultura da qual não obteve resposta positiva dizendo apenas nesta altura não vale a pena reunir porque não têm nada de novo para nos dizer. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----



**b) - DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

--- **A Senhora Presidente da Mesa** colocou à discussão a análise a Informação da Câmara Municipal que contém as Declarações em epígrafe, dispensando a sua leitura, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro**, para referir que uma vez que a grande maioria dos montantes a receber se referem a dívidas de água e saneamento. Sabendo que de acordo com a Informação do Sr. Presidente na última sessão foram tomadas algumas medidas, pergunta quanto cortes de água foram feitos aos munícipes e se os munícipes que manifestaram vontade de pagar têm estado a cumprir os acordos de pagamento que celebraram, e em caso de incumprimento e que as dívidas ainda não tenham prescrito, o que prevê o Município fazer para haver essas verbas? -----

--- A pedido do **Senhor Presidente da Câmara Municipal** o Plenário autorizou que o Senhor Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomás, ali presente, prestasse os seguintes esclarecimentos relativamente às questões solicitadas: -----

- Numa ótica de transparência os serviços apresentaram em reunião de Câmara uma proposta sobre os critérios concretos, públicos e transparentes para se proceder aos cortes de água, a qual foi aprovada pelo Executivo, por unanimidade, pois tecnicamente não se queria cair no arbítrio de cortar a água a uns e não a outros. Assim, perante tais critérios e não havendo cumprimento do pagamento das faturas ou não cumprindo o acordo de pagamento por parte dos consumidores, foram efetuados até ao momento cinco cortes, nas freguesias de Luz e de Mourão, não tendo ocorrido na Granja por não constar na lista sequencial dos critérios nenhum consumidor daquela freguesia, o que virá certamente a acontecer um dia pois também há casos de consumidores com dívidas; -----

- Houve muitos consumidores que recorreram à celebração de acordos de pagamento que têm estado a ser cumpridos, pois em contrário proceder-se-á aos cortes; -----

- Tratando-se de um tema sensível, é também bastante oneroso para o Município que está a pagar uma dívida às Águas de Portugal e que onera também os consumidores que têm os seus pagamentos em dia e que são privados de outros bens e melhorias que o Município lhes poderia proporcionar; -----

- Vão assim continuar os cortes de água em breve, pelo que aproveita para apelar para que cada um, dentro das suas possibilidades, faça um esforço para pagar a conta da água e



regularize a situação pelos meios legais, sob pena de o Município ter de aplicar os regulamentos em vigor. -----

--- Tomado conhecimento. -----

**c) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – AÇÃO SOCIAL**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 9 de janeiro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, a proposta da Lei-Quadro mencionada em epígrafe, para apreciação e deliberação:*

**4. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – AÇÃO SOCIAL**

*Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:*

*"Considerando que:*

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020;*
- 2. No domínio da Ação Social e relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei poderiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º, o que foi efetuado pelo Município de Mourão;*
- 3. A Transferência desta competência inclui dotações financeiras com vista à assunção das novas competências, no que ao Município de Mourão diz respeito;*
- 4. Nesta altura, continuam a persistir dúvidas quanto aos recursos humanos e financeiros a afetar a cada uma das competências, nomeadamente na área da Ação Social;*



5. A competência no âmbito da Ação Social ainda carece de negociações que se encontram em curso com vista à sua concretização;
6. No dia 14 de fevereiro de 2022 foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro que procedeu à alteração do anterior artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto que passou a ter a seguinte redação (na parte aqui em apreço):

"...

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto -lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

5 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto -lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

6 — A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção."

7. A Assembleia Municipal de Mourão deliberou no sentido de não aceitar a transferência de competências no âmbito da Ação Social durante o ano de 2022, fato do qual foi dado conhecimento à DGAL.
8. Considera-se que, encontrando-se por definir diversos aspetos da transferência das competências no âmbito da Ação Social, o Município de Mourão não está, ainda, em condições de as assumir;
9. "foi negociado entre o Governo e a ANMP um acordo setorial de compromisso, aprovado na reunião do Conselho Geral da ANMP a 19 de dezembro de 2022, relativo à descentralização no domínio da ação social, identificando as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integrando as necessidades de aumento dos recursos financeiros, bem como as alterações legislativas a operar com vista à referida qualificação." (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro)
10. Na sequência do referido compromisso foi publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro - Altera a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.
11. O presente Decreto-lei veio alterar os números 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto que passaram a ter a seguinte redação:

"5 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 3 de abril de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

6 - A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até final de fevereiro de 2023, devendo a DGAL informar o ISS, I. P., no prazo de 5 dias após a sua receção."



12. Assim, mediante deliberação da Assembleia Municipal de Mourão, é possível prorrogar até 3 de abril de 2023, por se entender que o Município não reúne, ainda, as condições necessárias para o exercício das competências previstas no Decreto-lei.
13. Esta deliberação deve ser tomada pela Assembleia Municipal até ao final do mês de fevereiro de 2023 e, em caso de aprovação, ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), até à mesma data.
14. Por todo o exposto, o Município de Mourão não deve assumir a transferência no âmbito da Ação Social até 03 de abril de 2023, devendo a Assembleia Municipal pronunciar-se sobre esta matéria por ser da sua competência.

Em face ao exposto **tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto de 2018 e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, **que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:**

- a) Não aceitar a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 2020-08-12 - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 03 de abril de 2023;
- b) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a não-aceitação da transferência da competência previstas no Decretos-Lei referido na alínea anterior até 03 de abril de 2023;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que deliberação da Assembleia Municipal de Mourão seja comunicada à tutela - DGAL até ao dia 28 de fevereiro de 2023.

Paços do Município de Mourão, 04 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta a acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

**Deliberação tomada por unanimidade."**

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.



Paços do Município de Mourão, 23 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com quinze votos a favor e três abstenções dos Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis, Luís Bação e Felizardo Aranha, e **em minuta**. ---

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo o **Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis** proferido a seguinte: -----

*"Absteve-se porque parece um pouco extemporâneo deliberar não aceitar a transferência de competências a apenas um mês do final do prazo para a sua aceitação obrigatória por força da lei". --*

**d) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS (LEI N.º 8/2012), REFERENTES AO ANO DE 2022**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número três**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

**e) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO A FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".*

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 12 de dezembro de 2022 e de 24 de fevereiro de 2023, cujos teores



seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social do Município de Mourão:

**"DELIBERAÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"**

**5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMILIAS E INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

***"Nota justificativa"***

*Numa ótica de proximidade à população local na satisfação de necessidades coletivas, é conferido, à Administração Local, o exercício de poder regulamentar próprio, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, desenvolvido, por lei, através das disposições que constam atualmente dos artigos 97.º e seguintes, e 135.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro.*

*Assim, o Município de Mourão tem vindo a delinear, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, a implementação de medidas de apoio social às pessoas em situação de pobreza ou risco de exclusão social, nas suas múltiplas vertentes, proporcionado às pessoas singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena. Para tal, revela-se fundamental estar atento às novas necessidades e exigências, procurando respostas para as novas realidades, no sentido da progressiva inserção social e de uma efetiva melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, diminuindo as assimetrias sociais e económicas que perduram.*

*O ano de 2020 foi marcado pela pandemia provocada pelo Vírus SARS COV-2, que introduziu profundas alterações e impactos na nossa sociedade, ao nível social e económico, e que se prevê que ainda se prolonguem no tempo, com aumento do impacto em termos socioeconómicos. Os elevados índices de desemprego, originado pela debilidade, ou mesmo encerramento, de algumas empresas, somando-se ao cenário macroeconómico gerado pela guerra que deflagra entre a Rússia e Ucrânia desde o início de 2022, continuará a ter um impacto real ao longo do ano de 2023, colocando muitas famílias em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Esta realidade determina, necessariamente, as opções municipais que, como sempre, têm como o centro das nossas preocupações e das políticas sociais as Pessoas e as Famílias, nas suas diversas dimensões, mantendo-se como grande desafio proporcionar uma melhor qualidade de vida, ancorada num crescimento inclusivo, inteligente e sustentável.*

*Acompanharemos a evolução das situações atrás e o seu impacto nas franjas mais vulneráveis e nas famílias que, resultante dos efeitos da pandemia e do cenário socioeconómico se deparam com dificuldades, criando o presente regulamento municipal que sustentará a implementação de um Fundo de Emergência Social, com vista a dar resposta às novas formas de pobreza e vulnerabilidade social,*



*sem enquadramento noutras respostas sociais, numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com todas as instituições da Rede Social.*

*Desta forma, e através do trabalho de proximidade que é desenvolvido ao nível do Município e da Rede Social e das entidades de intervenção de primeira linha, o presente regulamento, que tem como principais objetivos:*

- a) melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social;*
- b) gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo município;*
- c) dinamizar a cooperação institucional.*

*d) Definir regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de Emergência; As disposições gerais previstas neste projeto de regulamento são constituídas por regras, direitos e deveres, bem como, informações de carácter geral, que se aplicam aos benefícios a conceder às famílias e indivíduos em situação de emergência social. Deste modo, o município que pretenda requerer os benefícios sociais deverá ter em conta tais normas e informações, para instrução e orientação do seu requerimento.*

*O Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social será sujeito a audiência dos interessados e a consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro, para que eventuais sugestões e contributos sejam objeto de devida apreciação e ponderação e, quando viável e adequado, de acolhimento.*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º | Lei Habilitante**

*O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão mais recente Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro).*

#### **Artigo 2.º | Âmbito**

*O presente regulamento define as regras de atribuição de um apoio financeiro eventual e temporário, dirigido a pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar, residentes no município de Mourão há pelo menos um ano e em situação de comprovada emergência social.*

#### **Artigo 3.º | Objeto**

- 1. O apoio social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias em situação de emergência social, através de um apoio económico.*
- 2. Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, nomeadamente, os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social/Segurança Social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz, numa ação concertada e em rede.*



3. Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando-os de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência.

4. Estes apoios não são destinados a colmatar as dificuldades mensais dos beneficiários, de forma sistemática, mas sim a fazer face a situações excecionais e pontuais de carência e emergência social.

#### **Artigo 4.º | Conceitos**

1. Para efeitos de atribuição do apoio previsto no presente regulamento entende-se por:

a) Agregado familiar (AF) - uma ou mais pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa/alimentação e habitação;

b) Despesas dedutíveis - valor resultante da soma das despesas mensais relativas a: renda de habitação permanente ou amortização de empréstimo para habitação própria e permanente, saúde - doença devidamente comprovada (obrigatório apresentar declaração médica), educação/prestações em equipamentos sociais (obrigatório apresentar recibo da creche e/ou infantário e/ou serviço de apoio domiciliário e/ou centro de dia e/ou estrutura residencial para idosos), pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás (obtidos a partir da média mensal dos últimos três meses);

c) Emergência social - necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de vida das pessoas e/ou famílias em risco;

d) Pessoa dependente - pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das atividades da vida diária;

e) Pessoa portadora de deficiência - pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com Atestado Multiusos igual ou superior de 60%;

f) Rendimento anual ilíquido - valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos. A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

-Trabalho dependente;

-Trabalho independente;

-Rendimentos de capitais;

-Rendimentos prediais;

-Pensões;

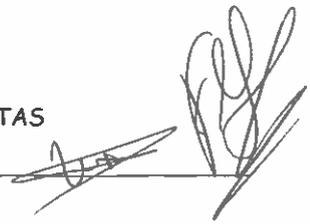
-Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção);

-Bolsas de estudo e formação;

-Outras atividades não declaradas e não oficializadas;

g) Rendimento mensal per capita - montante mensal disponível por elemento do agregado familiar que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo nº9 do presente regulamento;

h) Situação de carência económica - situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data do requerimento;



i) *Indivíduo maior de idade* – pessoa que ao perfazer dezoito anos de idade, adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (Código Civil – Artigo 130.º);

j) *Indivíduo menor de idade* – é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade (Código Civil – Artigo 122.º).

#### **Artigo 5.º | Tipologia do Apoio**

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:

a) Pagamento de faturas de água, eletricidade, gás;

b) Participação financeira pontual (total ou parcial) de valores referentes a renda habitacional, caso não seja beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento habitacional;

c) Bens essenciais de primeira necessidade, ou seja, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;

d) Participação financeira (total ou parcial) para aquisição de óculos graduados, mediante prescrição médica;

e) Aquisição de medicamentos, fraldas e produtos de higiene;

f) Pagamento de alojamento em situações de emergência social (máximo 3 noites);

g) Participação de serviços de saúde, com carácter de urgência, nos casos em que o SNS não dê resposta imediata e atempada.

#### **Artigo 6.º | Limites do Apoio**

1. O apoio a conceder possui carácter excepcional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas até 31 de dezembro do ano em curso e enquadradas no âmbito do presente regulamento.

2. Este apoio tem como limites os seguintes valores:

Valor máximo anual a apoiar

Por cada (100%) indivíduo maior Até 175,00€

Por cada (50%) indivíduo menor Até 87,50€

3. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento poderão ser usufruídos em anos consecutivos, desde que a situação de emergência social o justifique, seja tecnicamente fundamentada, e para fins distintos;

#### **Artigo 7.º | Dotação Orçamental Anual**

A participação a atribuir pela Câmara Municipal está condicionada à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.

### **CAPITULO II**

#### **Artigo 8.º | Condições de Acesso**

São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

a) Residir no concelho de Mourão há, pelo menos, 12 meses;

b) Terem idade igual ou superior a 18 anos;

c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;



d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).

**Artigo 9.º | Instrução de candidatura**

1. São condições cumulativas de acesso à atribuição do referido apoio:

a) Preenchimento de formulário, fornecido pela autarquia, na Subunidade de Atendimento ao Município;

b) Documento(s) comprovativo(s) do(s) Rendimento(s):

-Rendimentos do trabalho dependente e independente (IRS/IRC);

-Rendimentos de capitais e prediais;

-Pensões, incluindo as pensões de alimentos;

-Prestações sociais;

-Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

c) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego. Na eventualidade de não ser portador da respetiva declaração, apresentar declaração de honra, em como encontra-se na situação de desempregado. A apresentação do documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional é obrigatório, pelo que no período de 30 dias úteis após apresentar a candidatura, deverá entregar o respetivo comprovativo;

d) Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho há pelo menos um ano, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência;

e) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou declaração do requerente, na qual declara a sua situação sob compromisso de honra;

f) Para dedução dos encargos mensais é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

-Comprovativo da prestação bancária/recibo da renda mensal da habitação permanente;

-Documento de regulação das responsabilidades parentais que mencione o valor da pensão de alimentos a pagar;

-Os três últimos recibos referentes aos consumos de água, luz e gás;

-Faturas/Recibos da farmácia, mediante apresentação de declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e/ou necessidade de medicação específica;

-Fatura/Recibo comprovativo de pagamento de equipamento social (ex: creche, infantário, serviço de apoio domiciliário (SAD), centro de dia (CD), estrutura residencial para idosos (ERPI), outros);

-Outras despesas, nomeadamente despesas provenientes de decisões judiciais, devidamente fundamentadas com documentos do tribunal e/ou solicitadores, a avaliar;

g) Apresentar comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao requente da candidatura.

**Artigo 10º | Cálculo do rendimento mensal per capita**

1. O rendimento mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Calculado da seguinte forma:

$$RM = (R-D)/12 / N$$

Sendo que:

RM - Rendimento Mensal



*R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar [alínea e) do artigo 4.º] D = Despesas dedutíveis [alínea b) do artigo 4.º]*

*N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.*

*2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.*

*3. Nos casos de famílias monoparentais, unipessoais e/ou com elementos com deficiência ou com incapacidade superior a 60%, mediante apresentação do atestado de multiusos, apenas é contabilizado 80% do rendimento anual ilíquido do agregado familiar.*

### **CAPITULO III**

#### **Condições de Elegibilidade da Candidatura**

##### **Artigo 11º | Organização e análise das candidaturas**

*1. As candidaturas serão apreciadas pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social (SSAS, em que:*

*a) A SSAS fará uma análise preliminar aos processos e à documentação que os instrui, notificando os candidatos, nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento, caso se verifique a existência de documentos em falta ou necessidade de esclarecimentos acerca dos elementos apresentados.*

*b) Sempre que se considerar necessário, poderá ser solicitada a apresentação de meios de prova da veracidade das informações declaradas pelos candidatos ou da situação socioeconómico do agregado familiar.*

*c) A SSAS poderá requerer ou diligenciar no sentido da apresentação de qualquer meio idóneo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.*

*d) Sempre que se considerar necessário, poderá ser efetuado um estudo socioeconómico do agregado familiar, recorrendo eventualmente a entrevista e/ou visita domiciliária, com vista à emissão de parecer social.*

##### **Artigo 12º | Exclusões**

*1. As candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 8.º serão excluídas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data de emissão da comunicação ao candidato, este não proceder à devida regularização.*

*2. A falta de comparência e colaboração dos candidatos, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos necessários ao esclarecimento ou instrução da candidatura, determina o imediato arquivamento e constitui motivo de exclusão, salvo se devidamente justificada.*

*3. Consideram-se causas justificativas da falta de comparência situações de doença, de exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, cumprimento de obrigações legais, entre outras, desde que devidamente comprovadas.*

*4. As candidaturas entregues em que a situação de carência económica, não seja a referida no artigo 4º alínea h) serão excluídas.*

##### **Artigo 13º | Decisão**

*1. A aprovação das candidaturas e da concessão do respetivo apoio é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito, de acordo com informação técnica e social elaborada pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social.*



2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado que o não permita, a Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social, deverá apresentar informação técnica e social das candidaturas recebidas, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, para despacho superior.

3. A deliberação será comunicada ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal, devendo as situações indeferidas ser devidamente fundamentadas e as situações deferidas, conter a indicação do apoio a conceder e a forma de pagamento do apoio previsto no n.º 3 do artigo 16.º.

#### **Artigo 14.º | Audição dos candidatos e reclamações**

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão da Câmara Municipal de acordo com o previsto no presente regulamento e no Código do Procedimento Administrativo.

2. A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. A reclamação será apreciada e devidamente fundamentada pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social com o apoio do gabinete de Apoio Jurídico, cabendo a decisão de deferimento ou indeferimento à Câmara Municipal.

#### **Artigo 15.º | Direitos dos beneficiários**

1. Receber o apoio atribuído.

2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura.

3. Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.

#### **Artigo 16.º | Deveres dos beneficiários**

1. Os beneficiários ficam obrigados a:

a) Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou da composição do agregado familiar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

b) Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.

2. Os candidatos do apoio a que se reporta este regulamento devem usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.

#### **Artigo 17.º | Formas de pagamento do apoio**

O pagamento do apoio só será devido a partir da data da deliberação da Câmara Municipal.

1. O beneficiário para aceder ao apoio concedido deverá apresentar o comprovativo da despesa referente ao apoio solicitado, de acordo com a tipologia do apoio, conforme artigo 5.º, relativo ao mês corrente ou no mês seguinte, na Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão.

2. A Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social, facultará à Divisão Administrativo Financeira e de Desenvolvimento Económico, a identificação dos beneficiários do apoio, acompanhado de cópia do respetivo recibo.

3. O pagamento do apoio é processado pela Divisão Administrativo Financeira e de Desenvolvimento Económico através da modalidade de transferência bancária (mediante cedência de Número de Identificação Bancária pelo candidato), ou por cheque (entregue no Serviço de Tesouraria).

### **CAPITULO IV**



**Disposições Finais**

**Artigo 18.º | Cessação, devolução do apoio**

1. O direito ao apoio poderá ser cessado quando:
2. Não seja apresentada na Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão o comprovativo do pagamento da referida fatura/recibo, de acordo com o apoio solicitado;
  - a) Exista alteração de residência permanente, para fora do concelho;
  - b) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
  - c) A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios seguros de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.

**Artigo 19.º | Interpretação e omissão**

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, da Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social.

**Artigo 20.º | Revisão do Regulamento**

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal a XX/XX/2021

Aprovado em Assembleia Municipal a XX/XX/2021

Publicado em DR, nº XX, Série II, Edital n.º XX/XXXX, de XX/XX/XXXX”

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

**DELIBERAÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**4. PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 12 de dezembro de 2022, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e



Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/370, de 24-02-2023, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião de 12 de dezembro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social do Município de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 12 de dezembro de 2022, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,  
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

**Deliberação tomada por unanimidade."**

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
**Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"**

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para primeiramente informar que os eleitos do Partido Socialista irão votar favoravelmente o Regulamento, pois Mourão é um concelho que sofre o problema da interioridade, com uma população envelhecida, onde as maiores entidades



empregadoras são a Santa Casa e as IPSS, com pouca industria e serviços, pelo que os seus habitantes terão um rendimento abaixo do que é a média nacional, e num ano de crise esta iniciativa é de facto bem recebida. Mais acrescenta que no programa eleitoral do PS, que não foi aceite pela maioria da população tinham também previstos apoios nesta área. No entanto queria deixar duas questões: há quatro IPSS no concelho, Santa Casa, Associação de Proteção Social à População da Granja e da Luz e ADEREM, pelo que considerando que o Município tem receitas limitadas pergunta se não fica em causa o apoio às associações que desenvolvem atividades noutras área? -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que o regulamento vem na senda do processo de aceitação de competências no domínio da ação social, que outros municípios já desenvolvem em rede, e que o nosso Município aprovava pontualmente os apoios. Este regulamento servirá para cobrir aquilo que até aqui a segurança social fazia, o qual é baseado em grande parte numa proposta de minuta dos próprios serviços da segurança social coadaptada em termos de substância e de cruzamento com outros regulamentos, e em termos de apoio ao associativismo não se cruza pois iremos ter receitas diretas transferidas do estado para este tipo de apoios ao abrigo do regulamento. Não irá assim haver qualquer tipo de conflito com o apoio ao associativismo. Mais informou que a segurança social em caso de deficiência, vai através do NIL – Núcleo de Intervenção Local continuar a prestar apoios pontuais. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

#### **f) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS A MELHORIAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 12 de dezembro de 2022 e de 24 de fevereiro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1



do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão:

**"DELIBERAÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"**

**6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A MELHORIAS HABITACIONAIS**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Proposta do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2022/2900, de 09.12.2022, sobre o Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*"Por Despacho da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo de 28.03.2022 (INT\_MOURAO/2022/689; EDOCMOURAO/2022/1901) foi criado um Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar para a elaboração de Ações e Projetos que visassem obter uma Proposta para a criação de um Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão, tendo esse Despacho sido publicado nos lugares de estilo e no sítio Institucional da Edilidade.*

*Assim, considerando:*

- *Os trabalhos realizados pelo referido Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar;*
- *O facto de se tratar de uma Proposta de Projeto que se pretende ver desembocar em Regulamento com eficácia externa;*
- *Que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);*
- *Que se tratando de uma Proposta de Projeto de Regulamento que poderá conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, cabe ao responsável pela direção do procedimento submeter o correspondente Projeto de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a Audiência dos interessados, que como tal, se venham a constituir no procedimento (artigo 100.º, n.º 1 do CPA);*
- *Que a Lei prevê que quando o número de interessados pode ser de tal forma elevado que a Audiência se torne incompatível, se pode proceder à consulta pública para recolha de sugestões (artigo 100.º, n.º 3, alínea c) do CPA);*
- *Que para esse efeito, o órgão competente deve mandar publicar o projeto de regulamento na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão (artigo 101.º, n.º 1 do CPA);*
- *Que durante essa consulta pública o Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar poderá, igualmente, se assim se entender, redigir sugestões e melhoramentos ao referido Projeto;*

Tenho a honra de propor à superior consideração de V/Exas. a seguinte **Proposta de Projeto de Regulamento:**

**"Proposta de Projeto de Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão"**

**Preâmbulo**

A Habitação condigna representa um dos vetores fundamentais para a afirmação e qualidade de vida do ser humano.



Porém, uma parte considerável da população do concelho, sobretudo a faixa mais envelhecida, vive atualmente numa situação habitacional precária, **fruto dos baixos rendimentos** que aufera em resultado das reformas e pensões, ou mesmo da sua inexistência no caso de pessoas comprovadamente em situação de desemprego involuntário. Uns e outros, não dispõem de meios físicos e/ou recursos financeiros que permitam assegurar as intervenções necessárias para garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e acessibilidade nas suas habitações. À situação financeira da população, acresce, **um acentuado estado de degradação de alguns edifícios**, consequência do seu envelhecimento, dos defeitos de construção e ainda da deficiente conservação ao longo dos anos. Por sua vez, **a interioridade do concelho** não favorece condições para que se consiga inverter esse cenário. Finalmente, não se ignoram os desafios ligados às questões da acessibilidade resultantes dos munícipes portadores de deficiência e / ou incapacidades físicas.

Esses quatro fatores determinantes concorrem entre si para existência de um edificado habitacional concelhio degradado, o qual, não favorece a vivência social, económica e ambiental no concelho, reclamando uma intervenção a fim de melhorar as respetivas condições de habitabilidade.

Ao sobredito, acresce o facto de a reabilitação urbana se assumir hoje como uma componente indispensável, quer da política das urbes, quer da política de habitação, na medida em que nelas convergem os objetivos de requalificação e revitalização das zonas urbanas, em particular, das suas áreas mais degradadas, bem como da qualificação do respetivo parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das zonas urbanas e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.

Estando a Câmara Municipal de Mourão, bem ciente de tudo isso, torna-se imprescindível a intervenção do poder local nesta matéria. Assim, pretende a Edilidade apoiar os munícipes mais desfavorecidos do concelho de Mourão na realização de obras nas suas habitações, com menores rendimentos, de forma a terem acesso a uma habitação adequada e em condições de higiene e conforto, direito este consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Todavia, o Município não pode nem consegue substituir, integralmente, outros Apoios do Estado ou os investimentos e esforço privado resultante na iniciativa económica, nem tal seria desejável, ou possível, dado o facto de também o Município se debruçar com enormes dificuldades ao nível da sua Tesouraria.

#### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 65.º, n.º 1, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v) do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito e Objeto de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece os termos e condições de atribuição, pelo Município de Mourão, de apoio económico, técnico, e outros apoios não reembolsáveis para a execução de obras de conservação, reparação ou beneficiação em habitações de carácter permanente, que se encontrem degradadas ou em mau estado, que sejam habitadas por munícipes social e economicamente desfavorecidos, visando-se a melhoria das condições de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade.

#### Artigo 3.º

##### **Definições**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

**a) Munícipes beneficiários dos apoios** – Pessoas singulares constituídas em agregados familiares cuja situação socioeconómica não lhes permita proceder às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos neste Regulamento.

**b) Habitação permanente** – Aquela onde o beneficiário e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar, com registo do seu domicílio fiscal há pelo menos três anos civis seguidos contados à data do pedido de apoio.



**c) Habitação degradada e / ou em mau estado** – Aquela que, independentemente da época de construção, não reúna condições de habitabilidade, segurança e/ou salubridade, nomeadamente por deficiência, inexistência ou avaria de:

i) redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;

ii) instalações sanitárias e seus componentes;

iii) fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e escadas;

iv) revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequadas a prevenir a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos; ou que simplesmente apresente mau estado geral de conservação.

**d) Obras de conservação** – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data

da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

**e) Obras de reparação** – Os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel.

**f) Obras de beneficiação** – Obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade.

**g) Apoios de Oficina Domiciliária e pequenas reparações no domicílio** – Correspondem a todos os apoios destinados a pequenas obras de conservação, reparação e / ou beneficiação que requeiram mão-de-obra dos trabalhadores municipais e que, no seu cômputo, não ultrapassem, conjunta ou isoladamente, os 100€/anuais por beneficiário;

**h) Agregado familiar** – O conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges (situações de união de facto) consignadas na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

**i) Rendimento mensal bruto** – O valor correspondente à soma de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios de todos os membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e, ainda, outros rendimentos de carácter eventual, excetuando-se o subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações sociais familiares e bolsas de estudo, por referência à média mensal dos três anos anteriores à entrega da candidatura.

Artigo 4.º

#### **Tipo e Natureza de Apoios**

1 – O beneficiário pode usufruir das seguintes modalidades de apoio:

a) Apoio Económico;

b) Apoio Técnico;

c) Outros apoios;

d) Apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparções no Domicílio.

2 – Quando o beneficiário requerer apoio Económico e Técnico em simultâneo, o primeiro apenas será submetido aos critérios de avaliação após conclusão do segundo.

3 – O beneficiário não pode requerer simultânea/cumulativamente um pedido de apoio económico e de cedência de materiais, a fim de evitar de duplicação de apoios para o mesmo fim, o que poderia prejudicar a atribuição de apoios a outros beneficiários.

4 – Para beneficiários de outros programas de apoio nacionais e/ou de outras entidades particulares ou públicas, o Município de Mourão apenas apoiará, nos termos do presente Regulamento, a parte remanescente que, comprovadamente não seja comparticipada.

5 – O valor económico atribuído ao programa é fixado anualmente por Deliberação em reunião de Câmara, sem prejuízo do reforço da dotação, devidamente justificado.

6 – O valor económico atribuído aos Apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparções no Domicílio consta de rubrica distinta dos apoios referidos no n.º 1, alíneas a) a c) do presente artigo, sendo, igualmente, fixada anualmente por Deliberação em reunião de Câmara, sem prejuízo do reforço da dotação, devidamente justificado.

Artigo 5.º

#### **Apoio Económico**



1 — Os apoios económicos do Município de Mourão, nos termos do presente regulamento, serão atribuídos a fundo perdido e destinam-se à realização de obras de construção, conservação, ampliação ou alteração com vista à beneficiação das habitações, designadamente:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e eletricidade;
- b) Reparação ou construção de telhados, coberturas e ou pavimentos em estado de ruína;
- c) Reparação ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- d) Instalações elétricas interiores, ramais e baixadas elétricas;
- e) Arranjo/recuperação de portas e janelas;
- f) Obras de simples beneficiação interior e conservação das habitações;
- g) Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os eletrodomésticos.

2 — Os apoios económicos serão prestados de acordo com os seguintes escalões, rendimentos, % de apoio e montantes máximos:

Escalão	Rendimento ilíquido mensal per capita	% do apoio	Montante máximo de apoio
A	81 - 100% IAS	50%	500€
B	61 - 80% IAS	65%	650€
C	50 - 60% IAS	80%	800€
D	<50% IAS	100%	1000€

3 — Os montantes de apoio económico são majorados em 200€ sempre que o beneficiário ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, seja portador de deficiência de carácter permanente, devidamente comprovada, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e parte das intervenções estejam relacionadas com a melhoria das acessibilidades e / ou respetivos equipamentos.

#### Artigo 6.º

##### **Apoio Técnico**

1 — No âmbito deste apoio pode ser requerida a elaboração de projeto de arquitetura e / ou de especialidades técnicas.

2 — Pode igualmente ser requerido o acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, os montantes inerentes aos Apoios Técnicos, serão calculados com base na Tabela de Cálculo de Honorários do Ministério das Obras Públicas.

#### Artigo 7.º

##### **Outros apoios**

1 — No âmbito deste apoio podem ser requeridos apoios ao nível da cedência de materiais, equipamentos, mão-de-obra e/ou de isenções ou reduções de taxas municipais.

2 — A cedência de materiais equipamentos, mão-de-obra e/ou de isenções ou reduções de taxas necessários à realização das obras, efetua-se de acordo com os escalões, rendimentos, % do apoio e montante máximo de apoio definido para os apoios económicos. No caso da mão-de-obra a mesma fica ainda sujeita à disponibilidade dos recursos humanos do Município de Mourão.

3 — Aos apoios do presente artigo aplica-se ainda a majoração de 200€ prevista para os apoios económicos, sempre que estejam em causa beneficiários ou qualquer elemento do agregado familiar portador de deficiência e os apoios se relacionem com questões de melhoria das acessibilidades, incluindo no exterior da habitação e ao nível da reserva de lugar de estacionamento.

#### Artigo 8.º

##### **Condições de Acesso**

1 — São condições de acesso aos apoios referidos no artigo 4.º:

- a) Residência em regime de permanência, por parte do requerente, na área do município, há pelo menos três anos, e encontrar-se recenseado e domiciliado fiscalmente no mesmo;
- b) O requerente individual, ou o agregado familiar não possuir, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação para além daquele que é objeto do pedido de apoio, nem outro tipo de bens imóveis ou rendimentos de capitais;



- c) Não ser o requerente titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o imóvel objeto do pedido de apoio;
- d) Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo em curso destinado à realização de obras na habitação a apoiar, ou qualquer outro apoio público para o mesmo objeto;
- e) O agregado familiar tenha um rendimento mensal per capita que não ultrapasse o limite máximo do IAS;
- f) Apresentação de 3 (três) orçamentos relativos às obras e ou melhoramentos a realizar;
- g) A prestação de apoio pode ainda ficar dependente das condições da habitação, que poderão ser avaliadas, caso a caso, pela Comissão de Vistoria Municipal, para aferir o tipo de intervenção necessária.

2 — A Comissão de Vistoria pode requisitar ao Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, seu superior e / ou ao eleito com o Pelouro, a respetiva assessoria pelos demais trabalhadores necessários para o efeito.

3 — O disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 e o módulo de tempo da alínea a) não se aplicam aos serviços de Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio, bastando prova de recenseamento e domicílio fiscal no Município.

#### Artigo 9.º

##### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1 — A apresentação das candidaturas será feita anualmente no período de 01 de setembro a 30 de novembro, para apreciação no ano seguinte, com exceção do ano civil de 2023, em que o prazo irá decorrer durante os meses de março e abril e são analisados por ordem de entrada nos serviços.

2 — A duração do período e o prazo previsto no número anterior pode ser alterado por Deliberação Camarária, designadamente em casos de forte afluência ou insuficiência de candidaturas, ou outras devidamente fundamentadas.

3 — Os apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio decorrem ininterruptamente, por ordem de entrada do pedido, mas ficam dependentes da disponibilidade dos Serviços do Município de Mourão para as executar.

4 — Esgotadas as dotações, as candidaturas mantêm-se válidas para os períodos sucessivos.

#### Artigo 10.º

##### **Instrução dos pedidos de apoio**

1 — Os pedidos de apoio devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelo Município de Mourão, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou boletim de nascimento e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de composição do agregado familiar e de residência na habitação objeto do pedido de apoio, emitido pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, com especificação da data de início dessa mesma residência.
- d) Comprovativo de recenseamento no Município e do respetivo domicílio fiscal;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota da liquidação ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Fotocópia dos comprovativos dos rendimentos atualizados, salvo em situações de dispensa de entrega da declaração de IRS em que deverá apresentar declaração da Segurança Social sobre rendimentos provenientes de prestações sociais;
- g) Fotocópia do documento atualizado comprovativo da posse do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento e fotocópia de recibo atualizado de renda;
- h) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e/ou rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;
- i) Documento comprovativo de autorização do proprietário para realização das obras nas situações em que o pedido de apoio no âmbito do presente Regulamento seja apresentado pelo usufrutuário, utilizador ou arrendatário da habitação;



j) *Tratando-se de imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal, se as obras a que o pedido de apoio se reporta envolverem as zonas comuns do prédio, cópia da ata da Assembleia Geral de Condóminos aprovando a sua execução;*

k) *Cópia da autorização de utilização para habitação ou declaração municipal comprovativa de isenção;*

l) *Documento comprovativo do(s) elemento(s) do agregado familiar que ateste ser portador de deficiência de caráter permanente, da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, quando aplicável.*

2 — *O Município de Mourão reserva o direito de solicitar outros documentos ou dados considerados relevantes para a decisão sobre o apoio a conceder.*

3 — *Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio prosseguem uma tramitação simplificada, bastando-se com o requerimento munido da prova de rendimentos, titularidade do imóvel (propriedade / arrendamento / comodato) e de recenseamento no Município de Mourão.*

*Artigo 11.º*

**Análise, hierarquização das candidaturas e decisão**

1 — *O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação necessária exigida.*

2 — *A hierarquização dos pedidos de apoio segue as seguintes regras:*

a) *Avaliação da urgência/ premência e necessidade das obras a efetuar;*

b) *Avaliação socioeconómica do agregado familiar;*

c) *Agregados familiares que integrem indivíduos portadores de deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade e idosos;*

d) *Habitações que se encontrem inseridas em áreas a preservar.*

3 — *Cabe ao Serviço de Sustentabilidade e Ação Social (SSAS), da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto (USCED) a elaboração de Relatório da situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, visado pelo Dirigente da Unidade.*

4 — *A proposta do apoio é da responsabilidade da USCED e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada, devidamente fundamentada.*

5 — *Os pedidos de Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio são analisados pela USCED e aprovados pelo Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada, por ordem de entrada, até esgotar a dotação.*

*Artigo 12.º*

**Concessão do Apoio**

1 — *Os pedidos que tenham sido aprovados/deferidos têm direito aos apoios a conceder pelo Município de Mourão, nas seguintes condições:*

a) *25 % do montante no início da obra;*

b) *Os restantes 75 % até 30 dias com a confirmação que a obra foi executada;*

c) *100 % caso seja apenas aquisição de um equipamento.*

2 — *Os beneficiários deverão apresentar documentos comprovativos das despesas efetuadas.*

3 — *Este apoio não é acumulável com eventuais participações de outros programas/apoios.*

*Artigo 13.º*

**Apoio Económico**

*O montante a conceder é a título de participação e como tal o seu valor terá de ser inferior ao valor apresentado em orçamento para as obras/melhorias a realizar, com exceção dos beneficiários do escalão D e do Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio em que o mesmo é diretamente desenvolvido pelos Serviços Municipais.*

*Artigo 14.º*

**Acompanhamento dos processos**

1 — *O acompanhamento das situações de apoio para a realização de obras/melhorias habitacionais será efetuado pelos técnicos competentes, que deverão proceder à elaboração de autos de medição e relatório final;*



2 — O SSAS da USCED poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar;

3 — A comprovada prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, por quem, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, o venha a obter, ficará sujeita, para além do respetivo procedimento criminal e outras sanções legais e/ou contratuais aplicáveis, à resolução de quaisquer contratos celebrados com o Município, bem como ao reembolso dos montantes ou bens recebidos, atualizados de acordo com a taxa anual de inflação e acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 15.º

#### **Execução das obras**

As obras decorrentes dos pedidos de apoio devem ser concluídas no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da atribuição do apoio, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Artigo 16.º

#### **Fim das habitações**

1 — As habitações que tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários, arrendatários ou possuidores e do respetivo agregado familiar beneficiário.

2 — Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, se verifique utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino, ainda dentro do mesmo prazo, determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, atualizado de acordo com a taxa anual de inflação, sendo contabilizados os respetivos juros de mora, contados a partir do prazo da notificação para a sua devolução.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões mortis causa.

Artigo 17.º

#### **Dúvidas e Omissões**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a com competência delegada para o efeito resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que resultem da redação, interpretação ou aplicação do presente Regulamento, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 18.º

#### **Execução do Regulamento**

O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada para o efeito emitirão as ordens e instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º

#### **Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data da sua publicação, aplicando -se a todas as situações em análise pelo SSAS da USCED."

Dada a palavra ao Senhor Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, este fez uma apresentação genérica e sucinta dos objetivos que se pretendem atingir com a implementação deste Regulamento, e pormenorizadamente fundamentou o escalonamento para a atribuição de apoios económicos previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento.

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:



- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o Projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**DELIBERAÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**5. PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS A MELHORIAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 12 de dezembro de 2022, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/371, de 24-02-2023, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião de 12 de dezembro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 12 de dezembro de 2022, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,*

*Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade."**



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

*Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES*

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara Municipal** este destacou dois aspetos que considera importantes: -----

- A dotação afeta a este regulamento é definida anualmente no orçamento municipal sendo no corrente ano de 10.000 euros; -----

- A progressividade e do escalonamento que se integrou com a diferenciação dos rendimentos do agregado familiar para ser o mais justo possível e garantir a igualdade de oportunidades no acesso a este tipo de apoio; -----

- A integração também neste regulamento para não fazer um à parte de despesas até 100 euros ser integradas na oficina domiciliária, com o objetivo de apoiar a população mais sénior em pequenas reparações, pois no setor privado não há oferta para as realizar. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**g) – 2.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----



--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

**h) - 3.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2022, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Arnaldo Caeiro** para referir que naturalmente votarão favoravelmente modificação orçamental, mas não deixam de encarar com alguma preocupação esta situação porque no ano passado quando se fez a integração do saldo, em abril de 2022, e havia 694 mil euros e agora o saldo a integrar é de 183 mil, o que significa que há uma diminuição de 510 mil euros. Mais referiu que encaram a situação com preocupação pois um Município com receitas limitadas, muito dependente das transferências do estado, poderá por em causa aquilo que serão as ações ou obras estruturantes no concelho. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Foram dois anos de fraca execução de investimentos também fruto da pandemia, que parou quase na totalidade as obras, serviços, etc; -----

- O ter dinheiro na conta e não ser aplicado nos desígnios do Município não faz sentido; ---

- Foi feita a aquisição de um autocarro, que foram logo 240 mil euros, mas foi um bem maior; -----

- Encara a situação de forma natural pois têm vindo a ser implementados um conjunto de investimentos elevados sobretudo ao nível de manutenção de equipamentos; -----

- O que poderá efetivamente colocar de alguma forma em causa a estabilidade financeira é a questão das obras municipais, que como se sabe já vem bem de trás, mas que com a capacidade técnica atualmente instalada na autarquia e com o apoio da CCDRA julga poder-se colmatar, e errar menos. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.



--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 22h00min, agradecendo a todos a presença e a participação de todos, e desejando bom regresso a casa. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 28 de abril de 2023, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

*Francisca Maria Rosado Silva Sousa*

O Coordenador técnico,

*Vítor Manuel Leal Vidigal*